ASSUNTO:	Projeto de Lei n.º 310/XVI/1.ª – Reforça a proteção das vítimas de devassa da vida privada por meio de partilha não consentida de conteúdos de cariz sexual.

Proc. 2024/GAVPM//3966 | 15-10-2024

PARECER

**

1. Enquadramento

1.1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou ao Conselho Superior da Magistratura a emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei acima melhor identificado.

1.2. A presente iniciativa legislativa pretende reforçar a proteção das vítimas de devassa da vida privada por meio de partilha não consentida de conteúdos de cariz sexual.

Rua Duque de Palmela 23 | 1250-097 Lisboa
Telf. 213 220 020 | Fax: 213 474 918
email:csm@csm.org.pt | Web: www.csm.org.pt

1.3. Nos termos do artigo 155.º, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

2. Apreciação

O Conselho Superior da Magistratura emitiu parecer sobre idêntica iniciativa legislativa – Projeto de Lei n.º 672/XIV/2.ª – a qual versava a mesma matéria que é agora objeto de tratamento no presente Projeto de Lei.

Assim, e verificando-se que as observações feitas em relação às questões de *fundo* constantes do parecer elaborado por este Conselho Superior da Magistratura no referido projeto de lei mantêm pertinência, remete-se, quanto a elas, para esse parecer[1].

Importa, todavia, e face às recentes alterações legislativas levadas a cabo pela Lei n.º 26/2023, de 30 de maio, tecer umas breves considerações.

Conforme é referido na exposição de motivos que precede a presente iniciativa legislativa, no parecer então emitido (em 2021), o Conselho Superior da Magistratura pronunciou-se no sentido da necessidade de agravamento das penas previstas para os crimes contra a reserva da vida privada previstos e punidos nos artigos 190.º a 197.º do Código Penal, sublinhando as elevadas necessidades de prevenção geral e a assimetria existente com a punição prevista para comportamentos idênticos quando praticados em contexto de violência doméstica.

O legislador de 2023 não foi indiferente à necessidade apontada, tendo, através da referida Lei n.º 26/2023, de 30 de maio, optado por uma punição mais robusta ao nível da punição do crime de "Devassa da vida privada" [art.º 192.º, alíneas b) e d)], do crime de "Devassa através de meio de comunicação social, da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada" [art.º 193.º], e da "Agravação", elevando os limites mínimos e máximos das penas a aplicar [art.º 197.º].

[1] Disponível no Portal da Assembleia da República e no procedimento 2021/GAVPM/0529.

Rua Duque de Palmela 23 | 1250-097 Lisboa
Telf. 213 220 020 | Fax: 213 474 918
email:csm@csm.org.pt | Web: www.csm.org.pt

Tais alterações *recentemente* introduzidas, afiguram-se, no regime atual, adequadas e proporcionais, pelo que, neste momento, melhor será estabilizar o quadro legal em vigor e deixar efetivar a prática da lei.

Por outro lado, as penas propostas para o novo tipo incriminador suscitam questões de adequação e proporcionalidade quando comparadas com as penas previstas nos artigos 192.º, 193.º e 197.º, na redação introduzida pela Lei n.º 26/2023, de 26 de maio. De igual modo, a pena agravada que se propõe para o n.º 2 do novo art.º 192.º-A, a manter-se o quadro legal atual, poderá revelar-se desadequada e desproporcional em relação à punição prevista para outros tipos de crime, dando também aqui como reproduzidas, as considerações feitas no parecer emitido no âmbito do Projeto de Lei n.º 672/XIV/2.ª, para o qual se remete.

3. Conclusão

Sem prejuízo da superior consideração de Vossa Excelência, apreciado o projeto ora remetido a este Conselho Superior da Magistratura e considerando a intervenção já realizada no âmbito do Projeto de Lei n.º 672/XIV/2.ª em relação à temática em questão, não se afigura que se justifiquem adicionais contributos ou sugestões para além dos assinalados.

Lisboa, 15 de outubro de 2024

Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

Rua Duque de Palmela 23 | 1250-097 Lisboa
Telf. 213 220 020 | Fax: 213 474 918
email:csm@csm.org.pt | Web: www.csm.org.pt